

ANITA

MP-ES – Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Fernando Zardini Antonio
Procurador-Geral de Justiça

José Marçal de Ataíde Assi
Subprocurador-Geral de Justiça

Maria da Penha de Mattos Saudino

Subprocuradora-Geral de Justiça Judicial

Elda Márcia Moraes Spedo

Corregedora-Geral do Ministério Público

Procuradores de Justiça:

José Adalberto Dazzi

Sérgio Dário Machado

Catarina Cecin Gazele

Miriam Silveira

Heloiisa Malta Carpi

Célia Lúcia Vaz de Araújo

Antonio Carlos Amancio Pereira

Ananias Ribeiro de Oliveira

Domingos Ramos Ferreira

Eliezer Siqueira de Sousa

Gabriel de Souza Cardoso

Mônica Cristina Moreira Pinto

José Maria Rodrigues de Oliveira Filho

Fernando Franklin da Costa Santos

Valdeci de Lourdes Pinto Vasconcelos

Carla Viana Cola

Ivanilce da Cruz Romão

Alexandre José Guimarães

Mariela Santos Neves Siqueira

Evaldo de Souza

Adonias Zam

Elias Faissal Junior

Eloiza Helena Chiabai

Sócrates de Souza

Licea Maria de Moraes Carvalho

Fábio Vello Corrêa

José Claudio Rodrigues Pimenta

Andréa Maria da Silva Rocha

Rua: Procurador Antônio Benedito Amancio Pereira, 350, Santa Helena - 29050-265 - Vitória/ES - www.mpes.gov.br

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATOS DO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA:
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, assinou os seguintes atos:

QUADRO DE PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

MÊS DE MARÇO DE 2009

Art. 33, § 5º da Lei Complementar Estadual Nº. 95/97

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

Procurador de Justiça	Processos pendentes nos meses anteriores	Processos distribuídos	Processos distribuídos p/ Ciência do Acórdão	Processos devolvidos	Processos pendentes no mês atual
Dr. Domingos Ramos Ferreira	00	45	38	83	00
Dr. Eliezer Siqueira de Sousa	00	46	78	124	00
Dra. Ivanilce da Cruz Romão	00	45	229	274	00
Dra. Margia Santos Neves Siqueira	00	47	87	134	00
Adonias Zam	00	46	81	127	00
Elias Faissal Junior	00	46	61	107	00
Eloiza Helena Chiabai	00	47	100	147	00
Dr. Sócrates de Souza	00	47	61	108	00
Dra. Licea Maria de Moraes Carvalho	00	09	16	25	00
Dr. Fábio Vello Corrêa	00	45	09	54	00
TOTAL	00	423	760	1.183	00

TOTAL GERAL: 1.183

OBS: Portaria Nº. 820 de 10 de março de 2009, concedendo férias regulamentares a Procuradora de Justiça, LICEA MARIA DE MORAES CARVALHO, a partir de 16/03/2009, referente ao 1º período de 2009.

Vitória, 01 de dezembro de 2009.
FERNANDO ZARDINI ANTONIO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
*Republicada com alteração.

PORTARIA Nº 4.042 de 30 de novembro de 2009.

DESIGNAR na forma do art.10, inciso XIV, da Lei Complementar Nº. 95, de 28/01/1997, a Promotora de Justiça, ELIZABETH DE SOUZA PAULA STELLE RODRIGUES, para exercer também a função de 4º Promotor de Justiça Cível de Guarapari (somente nas audiências), no período de 30/11 a *04/12/2009.

Vitória, 30 de novembro de 2009.

FERNANDO ZARDINI ANTONIO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

*Republicada com alteração.

PORTARIA Nº 4.058 de 1º de dezembro de 2009.

Dispõe sobre a atuação institucional no período de recesso forense.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e, principalmente, o que estabelece os incisos XLVI e LIII do Art. 10, da Lei Complementar Estadual nº 95/97, e ainda,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 08/2008 do Conselho Nacional de Justiça que atribui aos tribunais estaduais a instituição do recesso forense;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, através de resolução aprovada pelo Tribunal Pleno, disciplinou a matéria no âmbito de sua competência;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Estadual, como instituição indispensável à prestação jurisdicional do Estado, criar regras que permitam adequar os serviços prestados à coletividade com o período de recesso forense,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito das unidades organizacionais do MP-ES, o recesso forense no período de 21 de dezembro de 2009 a 06 de janeiro de 2010.

Art. 2º O expediente no decorrer deste período, nas unidades organizacionais da Sede e das Promotorias de Justiça, tem duração regular, das 9:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira.

§ 1º Fica permitido o sistema de rodízio, contanto que o mesmo não prejudique o andamento normal dos trabalhos.

§ 2º Para a realização do rodízio e para apreciação das matérias de natureza urgente, fica criada uma escala de atendimento, da qual deve participar todos os membros localizados na respectiva Promotoria de Justiça.

§ 3º A escala é elaborada por consenso entre os Promotores de Justiça localizados na mesma Promotoria de Justiça, não sendo permitido repetição de membro enquanto não houver rodízio de todos os Promotores de Justiça da escala.

§ 4º Nas Promotorias de Justiça do interior do Estado o atendimento ministerial passa a ser realizado por 01 (um) Promotor de Justiça de plantão da respectiva região judiciária, com a estrutura de pessoal administrativo da Promotoria de Justiça em que o mesmo está localizado.

§ 5º Nas Promotorias de Justiça das comarcas da Grande Vitória fica estabelecida a atuação de 02(dois) Promotores de Justiça, sendo um na cível e outro na criminal, conforme escala elaborada entre todas as Promotorias de Justiça da comarca, inclusive com os membros com atribuição na Infância e Juventude. A estrutura do pessoal administrativo é definida pelos Promotores de Justiça Chefes.

§ 6º Os Promotores de Justiça Substitutos também participam do rodízio, integrando as escalas das Promotorias de Justiça onde estiverem atuando, ou por designação específica do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º Nas unidades organizacionais, que integram a sede da Procuradoria-Geral de Justiça, o sistema de rodízio diário é realizado mediante escala, a ser elaborada pela respectiva gerência ou dirigente, conforme a necessidade do trabalho.

Art. 4º Por imperiosa necessidade do serviço, o Procurador-Geral de Justiça pode realizar designações específicas de membros para atuação em determinada escala, fundamentado nos critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 5º Havendo necessidade, o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas atribuições perante o Conselho da Magistratura a Procuradores de Justiça, que devem exercer as ditas atribuições em sistema de rodízio diário.

Art. 6º Não está previsto pagamento extra, para fins de remuneração, pelos serviços prestados no período compreendido no artigo 1º.

Art. 7º Para controle do serviço, o Promotor de Justiça Chefe, os dirigentes e as gerências devem enviar para a CREH, com antecedência de três dias, a escala contendo os rodízios dos membros e dos servidores, para publicação.

Art. 8º As disposições constantes deste Ato, não se aplicam aos dias considerados feriados e finais de semana compreendidos no período de recesso. Os feriados e finais de semana são cobertos pela escala normal do plantão judiciário.

Art. 9º Os casos omissos quando não solucionados pelo Promotor de Justiça Chefe, ou pelo Gerente-Geral, devem ser submetidos ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vitória, 1º de dezembro de 2009.

FERNANDO ZARDINI ANTONIO